



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 120/XII –
“PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO AO
CÓDIGO DE TRABALHO, APROVADO
PELA LEI N.º 7/2009, DE 12 DE
FEVEREIRO, AJUSTANDO O VALOR DA
COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA
CESSAÇÃO DO CONTRATO DE
TRABALHO”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 465 Proc. n.º 02-08

Data: 03, 02, 07 N.º 11, 3

Ponta Delgada, 5 de fevereiro de 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º
120/XII – “PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO
DE TRABALHO, APROVADO PELA LEI N.º 7/2009, DE 12 DE
FEVEREIRO, AJUSTANDO O VALOR DA COMPENSAÇÃO
DEVIDA PELA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO”

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 5 de fevereiro de 2013, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 120/XII – “Procede à quinta alteração ao Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ajustando o valor da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho”.

A mencionada Proposta de Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no dia 3 de janeiro, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
TRABALHO

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012/A, de 20 de novembro, a matéria relativa a trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação procede à diminuição dos valores devidos a título de compensação por despedimento coletivo e em caso de cessação de contrato de trabalho.

No primeiro caso, a compensação é reduzida de 20 para 12 dias de retribuição, a que acrescem, como já acontece, diuturnidades por cada ano completo de atividade.

No segundo caso, propõe-se um regime transitório segundo o qual, o período de duração do contrato de trabalho até 31 de outubro de 2012 corresponde a uma compensação de um mês de retribuição base por cada ano completo de antiguidade, o período a partir de 31 de outubro até à entrada em vigor da presente iniciativa corresponde a uma compensação de 20 dias de remuneração base por cada ano completo de antiguidade e o período a partir da entrada em vigor corresponde a uma compensação de 12 dias por cada ano completo de antiguidade.

Para os contratos de trabalho celebrados a partir de 1 de novembro de 2011 o período até à entrada em vigor da iniciativa tem uma compensação de 20 dias e o período posterior de 12 dias, por cada ano completo de antiguidade.

É reduzida nos mesmos termos a compensação por caducidade de contrato de trabalho a termo.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
TRABALHO

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* considera que o objetivo do memorando tripartido celebrado entre o Estado Português, o FMI, a Comissão Europeia e o BCE é o equilíbrio das contas públicas e a redução do défice pelo que não se compreende como é a redução das indemnizações por despedimento, sendo matéria de âmbito privado, pode contribuir para o referido objetivo. Acresce que o estado social português é uma promessa relativamente ao que existe no resto da Europa. O PS considera que a desvalorização extrema do trabalho afeta a dignidade humana e acredita que o caminho do desenvolvimento faz-se procurando soluções novas e criativas. Para o PS, a reforma do Estado não pode consistir no regresso da velha escola neo-liberal, pelo que se manifesta contra a iniciativa em apreciação.

O *Grupo Parlamentar do PSD*, embora concorde com algumas considerações feitas pelo PS, lembra o acordo que foi assinado com a Tróica pelo último Governo Socialista da República e que na análise desta matéria ninguém pode esquecer os compromissos assumidos neste domínio pelo País, no âmbito do referido acordo. Para o PSD Açores a matéria em causa deve ser discutida e reavaliada em sede de concertação social e é com base na expectativa de que assim acontecerá que se abstém em relação a esta iniciativa.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* abstém-se de emitir parecer à presente iniciativa por entender que esta é uma matéria que deverá acolher maiores consensos, não esquecendo os compromissos assumidos com a Tróica, estes negociados pelo Partido Socialista.

A *Representação Parlamentar do PCP* considera que está em curso uma ofensiva contra o trabalho e sua desvalorização tem nesta proposta um desenvolvimento. Para o PCP não é aceitável a facilitação dos despedimentos quando é o trabalho que produz riqueza, pelo que se manifesta contra a iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às *Representações Parlamentares do BE e do PPM*.

A *Representação Parlamentar do BE* manifesta-se contra a iniciativa em apreciação.

A *Representação Parlamentar do PPM* não se pronunciou.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
TRABALHO

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e PCP e a abstenção do PSD e do CDS-PP, emitir parecer desfavorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 120/XII – “Procede à quinta alteração ao Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ajustando o valor da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho”.

Ponta Delgada, 5 de fevereiro de 2013

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho